

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.036, DE 2014

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para criar o Fórum Nacional de Ordenação de Recursos Humanos na Saúde.

Autor: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

Relator: Deputado AMAURI TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado ROGÉRIO CARVALHO, visa a inserir na Lei Orgânica da Saúde preceito instituidor de uma política efetiva de recursos humanos na área de saúde.

Para tanto, propõe que o aludido diploma jurídico seja acrescido de um art. 27-A que define o papel reitor do Ministério da Saúde na política de recursos humanos em saúde, assessorado por um Fórum a ser constituído por aquela Pasta e a da Educação, assim como pelos Conselhos de Secretários Estaduais e de Secretarias Municipais de Saúde, entidades representativas dos profissionais de saúde, de educação relacionadas às profissões de saúde, conselhos profissionais, e entidades estudantis ligadas à saúde.

Tal Fórum teria como objetivos precípuos propor: diretrizes relacionadas às competências de cada profissão e especialidade em saúde; dimensionar as necessidades de vagas nas graduações e pós-graduações setoriais; dimensionamento quantitativo de profissionais e especialistas, assim como sua distribuição geográfica e fixação; critérios para certificação e recertificação profissional; diretrizes para educação permanente, entre outros.

Justificando sua iniciativa, o preclaro Parlamentar destacou a inexistência de interação entre as esferas governamentais para efetivarem a política de recursos humanos em saúde.

A matéria insere-se no campo das competências previstas regimentalmente para este Órgão Técnico, cabendo sua apreciação em caráter conclusivo quanto ao mérito. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação deverá posteriormente manifestar-se quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa do Projeto.

Não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de proposição das mais pertinentes e louváveis, fruto de longos anos de estudo e militância do digno representante do povo sergipano nesta Casa, DEPUTADO ROGÉRIO CARVALHO, nas questões relativas à formação de recursos humanos em saúde.

O esforço que o País tem feito no sentido de mitigar a imensa desigualdade social historicamente existente requer, além de outras medidas estruturais, a qualificação de nossas políticas públicas.

Nesse sentido, a Política de Saúde oriunda do movimento social, consolidada pela Carta Magna de 1988, se destaca pela sua importância e pioneirismo. A instituição do Sistema Único de Saúde no plano jurídico-político e os encaminhamentos para que seus princípios e objetivos se tornem uma realidade para todos os cidadãos brasileiros têm demandado enorme e criativos esforços de agentes políticos, técnicos, profissionais de saúde e da população.

Muito se fez, mas muito ainda há que ser feito. Problemas de escassez de recursos financeiros, de gerenciamento, de logística e de distribuição e qualificação de recursos humanos são reconhecíveis e reconhecidos pelos que militam na área.

A proposição ora em debate vem oferecer um encaminhamento criativo e bastante eficaz para um desses problemas: o relativo aos recursos humanos para a saúde.

Problema de abrangência internacional, a questão dos recursos humanos em saúde tem sido objeto de estudo, discussão e de proposições em todos os foros multilaterais dedicados à saúde e, também, à educação.

De fato, como muito bem apontou o nobre Autor no Relatório Final da Subcomissão Especial para tratar de recursos humanos no SUS, infelizmente não votado por conta dos prazos regimentais, pesquisadores apontam como desafios nessa área: aumentar a cobertura e a fixação das equipes de profissionais para assegurar a prestação de serviços de saúde de forma adequada e equitativa; garantir competências e habilidades-chaves para a força de trabalho em saúde; aumentar o desempenho da equipe de profissionais diante dos objetivos definidos; fortalecer a capacidade de planejamento e gerenciamento de RH no setor saúde.

Naquela ocasião, o documento oriundo dos debates da Subcomissão apontou para a existência de uma sanha regulamentadora, fruto da influência que as categorias profissionais em saúde apresentam e de seu “apadrinhamento” político, e da inexistência de foros de discussão, de explicitação de interesses e de pactuação de direitos, deveres, limites e competências.

Ademais, essa não existência de foros remete-nos a uma absurda situação em que esferas de governo e categorias profissionais não se entendem em detrimento do sistema, levando a que os problemas mais do que conhecidos no âmbito do SUS — “relativos à remuneração e às formas de contratação, com alto grau de precarização da força de trabalho; capacidade de gestão insuficiente e desigual entre as instituições setoriais e desigualdades de ofertas do mercado educativo para formação profissional na área da saúde, tanto quantitativas (concentrações regionais, por exemplo) como qualitativas”, para citarmos mais uma vez a minuta de Relatório da Subcomissão de RH-SUS —, se perpetuem e não encontrem um leito no qual possam fluir e desembocar.

Desse modo, entendemos como oportuníssima a constituição do Fórum Nacional de Ordenação de Recursos Humanos na Saúde proposta, com composição e atribuições bem definidas e, ressalte-se, sem implicar a criação de instâncias burocráticas ou aumento de despesas.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.036, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
Relator